LEI N° 942/2009, DE 15 DE JUNHO 2009

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 15 / 06 / 2009
Gabinete

"Dispõe sobre concessão de anistia fiscal à contribuintes com perdão de juros e multas em relação aos impostos e taxas municipais em atraso e contém outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU CÉLIO BATISTA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam isentos, os contribuintes municipais, de toda e qualquer multa e/ou juros, referente a atrasos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, a partir do exercício financeiro de 2000, desde que o débito seja negociado até 31 de dezembro de 2009 e a opção seja declarada na Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, tudo conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), em seu art.14.

Art. 2° - Os débitos inerentes à todos os impostos e taxas (água e alvará), poderão ser pagos a vista ou de forma parcelada.

Art. 3° - O parcelamento de que trata o art. 2° será formalizado da seguinte forma:

a) Debito de até R$ 50,00 – parcela única;
b) Debito acima de R$ 50,00 até R$ 100,00 – três parcelas;
c) Debito acima de R$ 100,00 até R$ 300,00 – seis parcelas;
d) Debito acima de R$ 300,00 até R$ 500,00 – oito parcelas;
e) Debito acima de R$ 500,00 – dez parcelas.

Art. 4° - Para fazer jus ao parcelamento, os contribuintes terão de procurar a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipal, num prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial da lavra da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2009,

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal